PARECER Nº	**366/2026-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.878/1/2026**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO:	**AQUISIÇÃO DE INSUMOS POR VIA JUDICIAL**
DESTINO:	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

1. – Trata-se de análise do Procedimento Administrativo, para atender continuidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para compra de medicamento **Dupilumabe 300 mg**, para atender demanda decorrente de decisão judicial, em favor de pacientes, nos autos do processo sob nº **1003426-04.2024.8.26.0441** e **1004296-15.2025.8.26.0441**, para 365 dias de consumo.

Conforme documentação inclusa nos autos de justificativa e referência.

2. – No exercício das atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas normas correlatas, e com base nas justificativas apresentadas, decide pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de insumos, por força de decisão judicial, nos termos abaixo.

3. – Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Objeto:

4. – A contratação de empresa para compra de medicamento **Dupilumabe 300 mg**, para atender demanda decorrente de decisão judicial, em favor de pacientes, nos autos do processo sob nº **1003426-04.2024.8.26.0441** e **1004296-15.2025.8.26.0441**, para 365 dias de consumo.

Fundamentação Legal:

5. – Dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Artigo 75. É dispensável a licitação:

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d63e08e4-8189-4c6f-9da0-1f170847e207

VIII – os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Justificativa:

6. – No caso em comento, busca-se a aquisição de insumos, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área requisitante. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência.

7. – Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a adoção de procedimento administrativo formal que culmine na adequada instrução da contratação, com a formalização da proposta em observância aos princípios da legalidade, motivação e segurança jurídica. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Contratado/preço:

8. – Os preços indicados, atendem a média do mercado e apresenta referência técnica de formação e capacitação adequados para o objeto requerido, portanto, compatível com a aquisição e seus fundamentos.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d63e08e4-8189-4c6f-9da0-1f170847e207

9. – O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta compatível com o praticado no mercado.

10. – No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de preços e a memória de cálculo para estabelecimento do preço médio. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Prazo de execução:

11. – Quantitativo será processada e paga, atendendo as necessidades que forem apresentadas, mediante contato com o fornecedor contratado, entabulado no ETP e TR, inclusos no referido processo administrativo.

Publicidade:

12. – A dispensa de licitação será publicada no Diário Oficial, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

13. – Nesse sentido, presente nos autos o atendimento do artigo 72 da Lei nº 14.133/21:

a) Estudo Técnico Preliminar – descrição da necessidade da contratação fundamentada, que caracteriza o interesse público envolvido;
Definição legal: artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/21.

b) Termo de referência – a definição do objeto para o atendimento da necessidade.
Definição legal: artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/21.

c) Estimativa de preço – calculada conforme parâmetros do mercado.
Definição legal: artigo 72, inciso II da Lei nº 14.133/21.

14 – Portanto, compridas as exigências procedimentais, encaminho o presente expediente, para contratação de empresa para compra de medicamento **Dupilumabe 300 mg**, para atender demanda decorrente de decisão judicial, em favor de pacientes, nos autos do processo sob nº **1003426-04.2024.8.26.0441** e **1004296-15.2025.8.26.0441**, para 365 dias de consumo, por **dispensa de licitação** de caráter de atendimento emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, inclusão dos documentos necessários.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d63e08e4-8189-4c6f-9da0-1f170847e207

15. – Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, está Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para atender situação de demanda judicial, em caráter de atendimento emergencial, por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

16. – Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências subsequentes.

É o parecer.

Peruíbe, 13 de maio de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d63e08e4-8189-4c6f-9da0-1f170847e207